

## GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

**Estudo Técnico Preliminar 30/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64536.011139/2026-61

**2. Objeto**

2.1. Recarga de extintores.

**3. Descrição da necessidade**

3.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio dos tipos ABC, BC e Mecânica, a fim de atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas dependências da instituição.

3.2. A medida é necessária para garantir a eficiência e conformidade dos extintores com as normas de segurança vigentes, em especial a NBR 12962, NBR 15808 e demais normativas técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A contratação visa assegurar que os extintores existentes estejam em plenas condições de funcionamento, conforme demanda identificada em inspeções técnicas.

3.3. No total, serão feitas recargas em 93 (noventa e três) extintores, 14 (quatorze) extintores do tipo ABC, 40 (quarenta) extintores do tipo BC, 32 (trinta e dois) Gás carbônico CO2 e 7 (sete) Água classe A.

3.4. A manutenção adequada dos extintores, bem como a correta sinalização, são essenciais para garantir a segurança dos servidores, usuários, visitantes e do patrimônio da instituição, contribuindo para o cumprimento das exigências legais, do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e das diretrizes internas de segurança.

3.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que, notadamente, possui padrão de desempenho e de qualidade que pode ser objetivamente definido, com base em especificações usuais no mercado.

**4. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Almoxarifado	JULIO CESAR CARVALHO DA SILVA – S Ten

**5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

5.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, 12962:2016, Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, que estabelece as condições mínimas exigíveis; inspeção quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 -

Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01 /2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.2. Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes do INMETRO para recarga de extintores de incêndio (Portaria 58/2022 e atualizações em 2025/2026) que visam garantir a segurança e o funcionamento do equipamento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente após a solicitação para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O prazo de execução do serviço será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única para cada pedido, no endereço de entrega: Gabinete do Comandante do Exército, Quartel-General do Exército (QGEx- Almoxarifado central), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, DF, CEP: 70.630-901, de segundas às quintas-feiras no horário das 9:30h às 11:00h – 13:30 às 16:00h e sexta-feira no horário das 8:30h às 11:00h.

## 6. Levantamento de Mercado

Para embasar a presente contratação, foi realizada consultas em bases públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal, visando identificar valores praticados e especificações técnicas disponíveis no mercado. As pesquisas permitiram verificar a existência de fornecedores capazes de atender às necessidades descritas, com variação de preços compatível com a realidade do setor.

Esta equipe de planejamento não identificou tendências, inovações ou metodologias que pudessem alterar o tipo de solução a ser contratada, considerando que se trata de uma prestação de serviço comum voltada para uma demanda básica e recorrente. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, incluindo consultas ao Painel de Preços do Governo Federal. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, verificou-se que a opção viável e disponível no mercado é a contratação do serviço por dispensa de licitação, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

## 7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, com vistas à atualização, regularização e manutenção da segurança contra incêndio nas dependências do órgão.

A contratação visa assegurar que todos os equipamentos e sinalizações estejam em condições operacionais adequadas e em conformidade com as normas vigentes, especialmente as NBR 12962, NBR 11715, NBR 11716, NBR 15808 e NBR 13434, bem como com os requisitos da Portaria nº 58/2022 do INMETRO. Os serviços de manutenção incluirão, quando necessário, a recarga dos extintores, exigidos pela legislação e normas técnicas.

A execução dos serviços deverá garantir a manutenção ininterrupta da proteção contra incêndio. Para tanto, a contratada deverá realizar a substituição imediata de cada extintor retirado por um equipamento equivalente e operacional (reserva técnica), permanecendo este no local até a devolução do equipamento original devidamente carregado, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, conforme cronograma abaixo:

<b>Dia 1</b>	Retirada dos equipamentos no Gabinete e instalação imediata da reserva técnica. Lavratura de termo de recebimento com números de patrimônio.
<b>Dias 2-4</b>	Execução dos serviços em oficina certificada pelo INMETRO, incluindo testes e recarga conforme normas.
<b>Dia 5</b>	Devolução dos equipamentos originais no Gabinete, retirada da reserva técnica e entrega dos certificados/relatórios de manutenção.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Qtde	Descrição	Descrição
1	1	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: ABC, Capacidade Carga: 4 K
2	11	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: ABC, Capacidade Carga: 6 K
3	2	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: ABC, Capacidade Carga: 12 K
4	1	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 4 K
5	28	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 6 K
6	1	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 8 K
7	5	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 12 K
8	1	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 30 K
9	4	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 50 K
10	1	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Gás Carbônico, Capacidade Carga: 4 KG, Características Adicionais: Mecânica

11	31	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Gás Carbônico, Capacidade Carga: 6 KG, Características Adicionais: Mecânica
12	7	Und	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Água, Classe: A, Capacidade Carga: 10 L, Características Adicionais: Mecânica

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.884,00

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 8.884,00(oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

9.2. Conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia /Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, o parâmetro utilizado para estimar o valor da contratação foi o seguinte:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa de Agrupamento e Não Parcelamento da Solução

### 1. Ganho de Eficiência Logística e Operacional

O Gabinete do Comandante do Exército exige um fluxo rigoroso de entrada e saída de materiais. O parcelamento dos 93 extintores por tipos (Água, CO2, Pó Químico) entre diferentes fornecedores geraria uma multiplicação de ordens de serviço, datas de retirada e devolução desencontradas, além de dificultar o controle da **reserva técnica**. Ao agrupar a solução, garante-se que uma única empresa gerencie a substituição imediata, mantendo a proteção contra incêndio sem lacunas temporais.

### 2. Responsabilidade Única pela Segurança (Princípio da Integridade)

A manutenção de sistemas de segurança contra incêndio é uma atividade crítica. O agrupamento em lote único assegura a **unicidade de responsabilidade**. Caso ocorra um sinistro ou falha em um equipamento, a Administração terá um único interlocutor técnico para cobrar a conformidade integral do serviço, conforme a Portaria Inmetro nº 58 /2022, evitando que empresas diferentes atribuam falhas umas às outras.

### 3. Economia de Escala e Custos Administrativos

Embora os extintores sejam de tipos diferentes, o custo administrativo de gerir 3 ou 4 contratos distintos para apenas 93 unidades superaria qualquer economia marginal de preço. O agrupamento atrai empresas com infraestrutura completa para atender todos os tipos de carga, otimizando o transporte (frete único) e reduzindo o ônus de fiscalização para o Gabinete.

### 4. Padronização e Identificação

O agrupamento garante que todos os 93 extintores possuam o mesmo padrão de lacres, etiquetas de instrução e registros de manutenção, facilitando as inspeções mensais realizadas pela equipe de prevenção de incêndios da Unidade.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000223/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 14/12/2026;
3. Id do item no PCA:93;
4. Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS; e
5. Identificador da Futura Contratação: 160086-64/2026.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Para viabilizar a contratação e assegurar a plena execução do objeto, deverão ser observadas as seguintes providências:

### A. Garantia da Segurança e Salvaguarda de Vidas:

O principal benefício é a mitigação de riscos de incêndio. Extintores com carga válida e revisados garantem que, em caso de princípio de incêndio, o equipamento funcionará conforme o esperado, permitindo o combate imediato e a evacuação segura dos ocupantes.

### B. Conformidade Legal e Normativa:

A contratação assegura o cumprimento das normas do **Corpo de Bombeiros**, do **Inmetro (Portaria 005/2011)** e das Normas Brasileiras (**NBR 12962**). Isso evita sanções administrativas, multas e a interdição das edificações por órgãos de fiscalização.

### C. Preservação do Patrimônio Público/Privado:

Manter os equipamentos operacionais protege a infraestrutura, documentos e ativos da instituição. O custo da recarga é ínfimo comparado ao prejuízo potencial de um incêndio não controlado por falha no equipamento.

### D. Continuidade Operacional:

Equipamentos em dia reduzem a probabilidade de sinistros que poderiam paralisar as atividades da organização, garantindo que o fluxo de trabalho não seja interrompido por incidentes evitáveis.

### E. Responsabilidade Civil e Criminal:

A regularidade da manutenção isenta os gestores de responsabilidades em casos de incidentes, demonstrando que a administração agiu com a devida cautela e zelo pela segurança coletiva.

### F. Economia e Sustentabilidade:

A manutenção preventiva (recarga e inspeção) evita a oxidação e o descarte precoce dos cilindros. Ao recuperar e recarregar os cascos existentes, promove-se a sustentabilidade e a economia de recursos, evitando a compra desnecessária de novos extintores.

### G. Cobertura de Seguros:

Muitas apólices de seguro patrimonial exigem que o sistema de combate a incêndio esteja rigorosamente em dia para a cobertura de eventuais sinistros. A contratação garante a validade dessa proteção financeira.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1 Confeção da parte requisitória, para fins de análise de viabilidade por parte da fiscalização administrativa; e

14.2 Confeção da pesquisa de preços.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente confeção de material observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

## **16. Outros estudos pertinentes**

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar acerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

### **Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011**

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o Termo de Referência elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 10, da IN nº 81/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por não classificar o Termo de Referência, por entender que o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2022. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

## **Classificação do objeto**

### **Natureza do Serviço: Comum**

Considerando que os procedimentos de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio são regidos por normas estritas (Portaria INMETRO nº 58/2022) e possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, o objeto classifica-se como **serviço comum**. Por envolver a manipulação de vasos de pressão e exigir responsabilidade técnica (ART/RRT), enquadra-se tecnicamente como um serviço comum para fins de fiscalização e execução.

### **Caracterização como Serviço Continuado**

A necessidade de manutenção de extintores é classificada como **serviço continuado**, conforme o Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- **Essencialidade:** A disponibilidade de extintores prontos para uso é indispensável para a segurança orgânica do Gabinete do Comandante do Exército, sendo a interrupção do serviço um risco direto à integridade física e ao patrimônio público.
- **Ciclicidade:** A manutenção não se esgota em um único evento; ela exige inspeções periódicas (mensais /trimestrais), manutenções anuais (2º nível) e quinquenais (3º nível), demandando uma contratação que cubra sucessivos ciclos de vencimento das cargas.
- **Vantajosidade da Longa Duração:** A manutenção de um contrato continuado permite o controle rigoroso do histórico de cada cilindro e garante a manutenção da **reserva técnica** permanente, evitando processos licitatórios repetitivos para um objeto de necessidade permanente.

## **Consulta IRP aberta**

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comandamento de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhum IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o disposto no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

## **17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **17.1. Justificativa da Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art 9º da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

## **18. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OSEIAS MOREIRA SILVA**

Membro de equipe de planejamento

**NATALIA FRANCO DA SILVA ALMEIDA**

Membro de equipe de planejamento

**JULIO CESAR CARVALHO DA SILVA**

Chefe de equipe de planejamento